

ESTATUTO DA EXECUTIVA NACIONAL
DE ESTUDANTES DE ARQUEOLOGIA -
EXNEARQUEO

SUMÁRIO

TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO	1
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.....	1
CAPÍTULO II – DXS ASSOCIADXS	2
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO	3
 TÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO	 3
CAPÍTULO I	
INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS	3
DA ASSEMBLEIA GERAL	4
DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES ESTUDANTIS DE	
ARQUEOLOGIA – CONEEARQUEO	6
DA REUNIÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL.....	7
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO NACIONAL DA EXNEARQUEO	7
CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES	10
 TÍTULO III - ENCONTROSE EVENTOS	 11
CAPÍTULO I	
DO ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE ARQUEOLOGIA –	
ENEARQUEO.....	11
DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS	12
DA COMISSÃO ORGANIZADORA	12
DO ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE ARQUEOLOGIA –	
EREARQUEO	13
 TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	 13
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13

TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º – A Executiva Nacional de Estudantes de Arqueologia, referida a partir deste parágrafo como “Exnearqueo”, associação civil sem fins lucrativos, é a entidade máxima de representação e organização de estudantes de Arqueologia do Brasil, sendo independente de quaisquer partidos políticos ou instituição religiosa, não tendo fins lucrativos e duração indeterminada.

Artigo 2º – Uma vez que congrega estudantes de todo o território nacional e possui Coordenação, obrigatoriamente, composta por membros de todas as regiões, a sede e o foro da Exnearqueo acompanhará o endereço do Centro ou Diretório Acadêmico do curso dx Coordenador/a Nacional eleito e em exercício, situação esta, que deve estar explícita na Ata de Posse da Coordenação.

Artigo 3º – A Exnearqueo tem por princípios:

- I – O ensino de qualidade e de acesso universal;
- II – O ensino arqueológico voltado às reais necessidades da população brasileira;
- III – A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário;
- IV – A defesa de uma sociedade mais justa e proporcionando um maior acesso aos bens Patrimoniais.
- V – A defesa dos interesses de Estudantes de Arqueologia do Brasil;

Artigo 4º – Constituem objetivos fundamentais da Exnearqueo:

- I – Congregar os estudantes de Arqueologia do Brasil, possibilitando unidade das suas ações com o fim de solucionar seus problemas;
- II – Promover e incentivar todas as formas de organização de Estudantes de Arqueologia do Brasil;
- III – Promover formas de interação contínua entre os Estudantes de Arqueologia do Brasil;
- IV – A organização bienal do Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia do Brasil;
- V – A organização bienal dos Encontros Regionais de Estudantes de Arqueologia do Brasil;
- VI – A gestão e organização do Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Arqueologia do Brasil;

VII – Promover o contato e o intercâmbio com outras entidades em nível Municipal, Regional, Nacional e Internacional, visando sempre o fortalecimento e a unidade do Movimento Estudantil;

VIII – Incentivar a criação de entidades de base representativas (CAs e DAs), livres e independentes de qualquer órgão ou poder;

IX – Custear financeiramente, se possível, as despesas de estudantes em representação da Coordenação Nacional da Exnearqueo;

X – Promover seminários que debatam assuntos de caráter político;

XI – Discutir nos espaços deliberativos de entidades estudantis nacionais, embasados em lutas específicas de estudantes de arqueologia;

XII – Defender a educação de qualidade assim como a excelência do ensino nas Universidades Públicas e Privadas, com o intuito de servir a comunidade.

CAPÍTULO II

DXS ASSOCIADXS

Artigo 5º – São associadxs da Exnearqueo todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Arqueologia e Antropologia com habilitação em Arqueologia do Brasil.

§ 1º – A filiação de estudantes acontece automaticamente a partir de seu ingresso em qualquer dos cursos de graduação em Arqueologia ou Antropologia com habilitação em Arqueologia do Brasil, salvo manifestações em contrário.

§ 2º – Estará aberta a participação dos cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) se assim este segmento se sentir representado nos espaços da Exnearqueo, desde que devidamente documentados em suas respectivas unidades de ensino.

Artigo 6º – São direitos dxs associadxs:

I – A participação de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas da Exnearqueo;

II – Votar e ser votado nas Assembleias e nas eleições para Coordenação Nacional da Exnearqueo.

Artigo 7º – Xs associadxs da Exnearqueo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas pela Exnearqueo, salvo a comprovação de má-fé.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º – O patrimônio da Exnearqueo será constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

§ 1º – Serão aceitas contribuições voluntárias de associadxs e entidades associadas, salvo contribuições de pessoas, partidos políticos ou entidades julgadas, condenadas ou culpadas de envolvimento criminais.

§ 2º – A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio da Exnearqueo só poderá ser realizada mediante decisão unânime dos membros da Coordenação.

§ 3º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão divididos entre os CAs e DAs dos cursos de graduação em arqueologia do Brasil.

§ 4º – O incentivo a contribuições dos CAs e DAs, bem como a arrecadação das contribuições, poderá acontecer em favor do Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia e do Encontro Regional de Estudantes de Arqueologia.

§ 5º – Os lucros ou prejuízos decorrentes da organização dos eventos promovidos pela Coordenação Nacional serão discutidos caso a caso, e negociados entre a Coordenação Nacional da Exnearqueo e a Comissão Local.

§ 6º – Não havendo acordo entre as partes a decisão se dará na próxima instância deliberativa da Exnearqueo.

TÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 9º – São as instâncias deliberativas da Exnearqueo, nessa ordem:

- I – Assembleia Geral do Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia (Enearqueo);
- II – Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Arqueologia (Coneearqueo);
- III – reuniões da Coordenação Nacional da Exnearqueo;
- IV – Conselho de Ética.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º – Será realizada durante o Enearqueio (Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia) pelo menos um espaço de deliberação, sendo este, o órgão de deliberação suprema da Exnearqueio.

Artigo 11º – A convocação para a reunião da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por correspondência eletrônica a todos os associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Constará dessa convocação uma pauta contendo, obrigatoriamente, os assuntos a serem tratados:

I – a ordem do dia, sobre quais deliberações serão votadas;

II – o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e a disposição de que, não havendo o quorum sido atingido em primeira chamada, a segunda se fará trinta minutos depois;

III – o item “assuntos gerais e de interesse da Exnearqueio”.

Artigo 12º – À Assembleia Geral compete:

I – deliberar posicionamentos políticos que são do interesse do movimento estudantil de Arqueologia;

II – aprovar a indicação da sede dos próximos Enearqueio e Coneearqueio;

III – deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto e

IV – aprovar eventual reforma deste estatuto.

Artigo 13º – Com a finalidade de possibilitar a todos os associados a participação efetiva nos assuntos da Exnearqueio, fica autorizada a participação à distância nas Assembleias, compreendendo também a votação, sempre que cabível.

§ 1º – Por participação à distância entende-se a manifestação e a votação sobre as questões constantes da convocação prévia, recebidas por correio eletrônico.

§ 2º – No caso da participação dos associados à distância, as questões sobre as quais poderão votar e o modo como se dará tal manifestação, serão enviadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correio eletrônico, observando, apenas, a obrigatoriedade do encerramento das votações antes do início da Assembleia.

§ 3º – Serão considerados como votos válidos as manifestações remetidas à Exnearqueio que estiverem de acordo com as disposições previamente expedidas na convocação acima estabelecida.

Artigo 14º – Têm direito à participação e voz na Assembleia Geral todos os estudantes inscritos no Enearqueio, entretanto, somente têm direito a voto Estudantes de Arqueologia e/ou habilitação em Arqueologia.

Artigo 15º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes à mesma.

Parágrafo único: O *quorum* de deliberação da Assembleia Geral fica aqui definida como a maioria simples de Estudantes de Arqueologia inscritos no Enearqueio.

Artigo 16º – As decisões votadas e aprovadas em Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou modificadas em essência, ou em parte, por outra Assembleia Geral.

Artigo 17º – As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um/a Presidente, escolhidx em aclamação entre os/as presentes e secretariada por pessoa de livre escolha pelx Presidente eleitx.

Artigo 18º – São atribuições dx Presidente da Assembleia Geral:

- I – examinar o livro de registro de presença e verificar os requisitos necessários para a instalação da reunião;
- II – examinar as procurações apresentadas, admitindo ou não o/a respectivx mandatárix, cabendo recurso dxs interessados à própria Assembleia Geral;
- III – dirigir os trabalhos, determinando os atos a serem praticados pelx secretárix, colocando os assuntos em debate em votação, aceitando ou não as propostas apresentadas, podendo, até mesmo, inverter a ordem do dia;
- IV – suspender a reunião, em face do adiantado da hora, ou se houver a necessidade de pesquisar novos elementos, complementar informações, ou se os trabalhos estiverem tumultuados, transferindo-a para outro dia ou local mais apropriado;
- V – encerrar o livro de registro de presença e assinar a ata da Assembleia Geral.

Artigo 19º – As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e seus relatos, feitos em ata única.

Artigo 20º – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser convocadas pelx Coordenador/a Nacional da Exnearqueo ou por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) dxs associadxs, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 21º – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para:

- I – destituir os membros da Coordenação, conselhos e comissões da Exnearqueo;
- II – alterar os documentos reguladores (Estatuto e Regimentos);
- III – dissolver a Exnearqueo;
- IV – outros assuntos específicos de relevância capital e/ou urgência de ação.

Artigo 22º – O *quorum* para as deliberações sobre a destinação dxs membrxs dos órgãos e alteração de documentos reguladores é de 2/3 (dois terços) dxs presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23º – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, que poderá ser na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral será lavrada pelx Primeirx Secretárix da Exnearqueo, devendo ser assinada pelx Coordenador/a Nacional e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES ESTUDANTIS DE ARQUEOLOGIA – CONEEARQUEO

Artigo 24º – O Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Arqueologia, Coneearqueo, é a instância deliberativa imediatamente inferior à Assembleia Geral.

Artigo 25º – O Coneearqueo acontecerá num intervalo de dois anos, sempre no ano anterior ao Enearqueo, sendo condição necessária à realização deste e, portanto, com data decidida em Assembleia Geral deste.

Artigo 26º – São objetivos dos Coneearqueos:

- I – apresentar e definir as pautas do próximo Enearqueo;
- II – fazer o balanço e prestação de contas definitiva do Enearqueo anterior;
- III – deliberar sobre a estrutura do Enearqueo;
- IV – promover a integração de estudantes de Arqueologia em nível nacional;
- V – incentivar e promover os encontros do Conselho Regional de Entidades Estudantis de Arqueologia, Coreearqueo.

Artigo 27º – As deliberações no Coneearqueo serão feitas através de um voto por entidade (CA ou DA).

§ 1º – Caso o curso não tenha entidade representativa de estudantes, os delegados aos encontros do Coneearqueo deverão ser eleitos pela base (em assembleia de estudantes de Arqueologia matriculados no curso).

§ 2º – Será necessária a comprovação de validade da gestão do CA/DA por meio da Ata de Eleição, ou da indicação de delegado pelo CA/DA, ou por Assembleia do curso através da Ata de Indicação.

Artigo 28º – As reuniões ordinárias do Coneearqueo terão duração mínima de dois dias consecutivos e as reuniões extraordinárias ficarão a critério de quem as convocar.

Artigo 29º – Poderão ser convocados Coneearqueos extraordinários mediante a necessidade da Comissão Organizadora do Enearqueo ou ainda por deliberação de 70% dos membros da Coordenação Nacional da Exnearqueo.

Artigo 30º – A escolha da sede do Conselho Nacional do próximo ano deverá obedecer ao critério de rodízio das regiões e dos estados desta nação. É facultado à região abster-se da sua vez de sediar o Coneearqueo.

DA REUNIÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Artigo 31º – A Reunião da Coordenação Nacional é instância imediatamente inferior ao Enearqueo e Coneearqueo, respectivamente, da qual participam, com direito a voto, todos os representantes eleitos.

§1º – As reuniões da Coordenação Nacional dar-se-ão mediante a convocação dx

Coordenador de Articulação Nacional ou por solicitação de, ao menos, três Coordenadores, desde que convocadas com trinta dias de antecedência.

§2º – O *quorum* para realização e deliberação será de 50% mais um dos eleitos. As reuniões da Coordenação Nacional poderão ser abertas à participação de todos os estudantes de Arqueologia, desde que estes não interfiram na adequada realização da mesma.

§3º – A condição de voto poderá ser estendida aos/as presentes não eleitos sob decisão da Coordenação Nacional.

§4º – Deverá ser realizada, ao menos, uma reunião presencial durante o Exnearqueo.

§5º – Poderão ocorrer reuniões não presenciais, via internet, desde que sejam marcadas com antecedência, respeitando o *quorum* de 50% dos representantes, mais um/uma.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO NACIONAL DA EXNEARQUEO

Artigo 32º – A Coordenação Nacional da Exnearqueo é uma instância de execução e organização, estando subordinada às decisões tomadas nas instâncias deliberativas.

Parágrafo único: A Coordenação Nacional será eleita para uma gestão de 2 anos, a contar da data de sua posse.

Artigo 33º – A Coordenação Nacional da Exnearqueo é composta por 20 integrantes fixos distribuídos da seguinte forma:

I – Coordenação de Articulação e Mobilização Nacional: 11 integrantes; sendo um/a Coordenador/a Nacional e os/as demais, Coordenadores/as Regionais, distribuídos por região geográfica (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul);

II – Coordenação de Finanças: 2 integrantes;

III – Coordenação de Comunicação: 3 integrantes;

IV – Conselho de Ética: 3 integrantes titulares e 1 suplente;

V – Coordenações Temáticas Nacionais: 2 integrantes para cada quando estas existirem.

Artigo 34º – São atribuições da Coordenação Nacional da Exnearqueo:

I – representar a Exnearqueo judicial e extrajudicialmente;

II – zelar pelo patrimônio da Exnearqueo;

III – divulgar relatório público anual e garantir os encaminhamentos das instâncias deliberativas;

IV – convocar reuniões extraordinárias do Coneearqueo e da própria Coordenação Nacional, quando necessário;

V – compor a Comissão Organizadora dos eventos da Exnearqueo;

VI – deve-se fazer presente, ao menos, um representante da Coordenação Nacional nos encontros e eventos pertinentes ao movimento estudantil de Arqueologia;

VII – manter contato e colaboração permanente com entidades, movimentos sociais, instituições parceiras e sociedade civil organizada, promovendo e incentivando as relações de estudantes de Arqueologia com as mesmas;

VIII – outorgar poderes de representação para a propositura de eventuais ações de defesa dos direitos de estudantes de Arqueologia, na forma da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e lei 7347/85 (Ação Civil Pública).

Artigo 35º – Atribuição das Coordenações:

§ 1º – DA COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NACIONAL:

I – representar a Exnearqueo nacional e internacionalmente, quando necessário;

II – assinar documentos e representar a Exnearqueo judicial e extrajudicialmente;

III – promover a articulação das Coordenações Nacionais;

IV – eleger Primeirx e Segundx Secretárixs, aos quais compete:

IV.1 – secretariar as reuniões da Coordenação Nacional e Assembleia Geral e redigir as atas;

IV.2 – cuidar da correspondência geral da entidade;

IV.3 – elaborar e atualizar semestralmente Cadastro Estudantil que contenha, ao menos: Nome, CPF, instituição de ensino e dados de contato de cada ingressx e egressx de todos os cursos de graduação em Arqueologia e Antropologia com habilitação em Arqueologia do país;

IV.4 – manter um arquivo centralizado e atualizado com documentação e endereços, contato de entidades, tornando-o acessível a todos.

§ 2º – DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS:

I – coordenar a construção de uma política de financiamento;

II – administrar o patrimônio da Exnearqueo, repassando-o à próxima Coordenação Nacional quando esta tomar posse após o Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia;

III – receber subvenções, auxílio e contribuições destinadas à entidade;

IV – movimentar contas bancárias e aplicações da Exnearqueo;

V – manter em dia toda a documentação financeira da Exnearqueo e coordenar a execução do planejamento anual de despesas da mesma, organizar balancete e relatórios financeiros;

VI – divulgar a prestação de contas, apresentando extratos bancários e outros documentos que comprovem os dados fornecidos, ao menos uma vez ao dar início à Assembleia Geral do Enearqueo.

§ 3º – DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO:

- I – coordenar a construção de políticas estratégicas que visem à comunicação em âmbito nacional e internacional;
- II – ser responsável pelo jornal e/ou site da Exnearqueo com a devida contribuição dos integrantes das demais Coordenações;
- III – ser responsável pela divulgação, em âmbito nacional, de eventos vinculados aos departamentos de Arqueologia ou Antropologia com habilitação em Arqueologia que aconteçam pelo país;
- IV – se responsabilizar pelo diálogo com a Comissão Local dos eventos promovidos pela Exnearqueo a respeito da divulgação prévia do evento.

§ 4º – DO CONSELHO DE ÉTICA:

- I – elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral seu Regimento Interno;
- II – conduzir discussões de atualização do Código de Ética da Exnearqueo;
- III – zelar pelo atendimento do Código de Ética da Exnearqueo;
- IV – receber e analisar denúncias de má conduta e determinar as sanções cabíveis.

§ 5º – DAS COORDENAÇÕES TEMÁTICAS NACIONAIS:

- I – assessorar e sistematizar nacionalmente as discussões acerca de suas temáticas;
- II – as atribuições, propósitos, tempo de atividade e integrantes de cada Coordenação Temática serão definidos no momento de sua criação e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º – As eleições para as Coordenações acontecem em duas etapas, sendo a primeira dentro das regiões e legitimada pela Assembleia Geral e a segunda pelxs Coordenadorxs eleitxs.

§ 1º – Cabe a cada região indicar 5 nomes à Assembleia Geral, destes:

- I – quatro comporão a Coordenação Nacional, em funções pré-definidas;
- II – o quinto elemento pleiteará a função de Coordenador/a Nacional.

§ 2º – O/A Coordenador/a Nacional será nomeadx pelxs integrantes da Coordenação Nacional.

§ 3º – As regiões estão livres para realizar a eleição dos nomes a serem indicados da forma que lhes convier, cabendo apenas as devidas justificativas públicas para tal.

Artigo 37º – A Assembleia Geral tem poder de vetar a indicação de qualquer pessoa, desde que haja dois terços de votos a favor.

Parágrafo único: Caso aconteça, cabe à Assembleia Geral nomear outro integrante proveniente da região lesada.

Artigo 38º – As Coordenações Temáticas são flexíveis em seus temas, cabendo à Assembleia Geral do Enearqueio, mantê-las ou modificá-las.

Artigo 39º – As Coordenações da Exnearqueio serão compostas apenas por estudantes dos cursos de Arqueologia e/ou Antropologia com habilitação em Arqueologia, devidamente matriculados e registrados no Cadastro Estudantil.

§ 1º – Caso o/a estudante eleito perca a condição de aluno regularmente matriculado, este deverá ser substituído por indicação da Entidade de Base ou Assembleia dos Estudantes do curso ao qual estava vinculado, estando, mais uma vez, as partes envolvidas, livres para realizar a eleição dos nomes da forma que lhes convier, cabendo apenas as devidas justificativas públicas.

§ 2º – A reeleição do mesmo integrante para o mesmo cargo será possível somente uma vez, vedação que não se aplica aos casos de integrantes que se candidatem para cargo diferente dentro da Coordenação Nacional.

Artigo 40º – A Coordenação Nacional será empossada em janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

TÍTULO III – ENCONTROS E EVENTOS

CAPÍTULO I

DO ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE ARQUEOLOGIA – ENEARQUEIO

Artigo 41º – O Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia – Enearqueio – tem como objetivo: reunir os estudantes de Arqueologia, de modo a discutir e deliberar as questões relativas à educação, ao desenvolvimento científico e prático da Arqueologia, suas relações com a cultura e patrimônio da população em seus aspectos sociais, políticos e econômicos, bem como o intercâmbio cultural visando a integração de seus participantes.

Artigo 42º – Fica a cargo da Comissão Organizadora a construção do Enearqueio.

Parágrafo único: A única obrigatoriedade a se observar é a oferta de alojamento irrestrita para todos e qualquer inscrito, excetuando-se os casos em que o/a estudante teve seu direito ao espaço vetado por determinação publicamente justificada da Coordenação Nacional da Exnearqueio e/ou da Comissão Organizadora.

Artigo 43º – A participação no Enearqueio fica aberta a outros profissionais e acadêmicos inscritos com direito à voz, mas não a voto.

Parágrafo único: Não está a cargo da Comissão Organizadora garantir alimentação, alojamento e impressos do evento aos participantes não inscritos no mesmo.

Artigo 44º – A escolha da sede do Encontro Nacional do próximo ano deverá obedecer ao critério de rodízio das regiões e dos estados desta nação. É facultado à região abster-se da sua vez de sediar o Enearqueio.

Parágrafo único: A escolha da sede se dará na Assembleia Geral.

Artigo 45º – Deverão ser criados regimentos individuais para o Enearqueio e Coneearqueos baseados no estatuto da Exnearqueio.

Artigo 46º – O Encontro Nacional de Estudantes de Arqueologia (Enearqueio), assim como o Conselho Nacional de Entidades Estudantis de Arqueologia (Coneearqueio), passam, a partir desta data, a realizar-se bianualmente.

Artigo 47º – Fica a cargo de quem desejar, no âmbito dos encontros, promover espaços de cunho desportivo e cultural para a integração de estudantes de Arqueologia de cada Universidade interessada, desde que seja informada a Comissão Local.

DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS

Artigo 48º – Ficará a cargo de uma Comissão Científica, eleita pela Comissão Organizadora, decidir sobre os critérios gerais para aprovação e apresentação de trabalhos no Enearqueio.

Parágrafo único: A apresentação de produção científica ficará restrita a trabalhos das pessoas inscritas no encontro e aprovado pela Comissão Científica.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 49º – A Comissão Organizadora deverá ser composta pela Comissão Local da Exnearqueio e qualquer outro(s) CAs/DAs que desejem participar.

Artigo 50º – Compete à Comissão Organizadora facilitar a infraestrutura do encontro dentro das condições satisfatórias de segurança, higiene e saúde, disponibilizando, segundo as suas possibilidades:

- I – refeições diárias em local específico para tal;
- II – alojamento íntegro com garantia de segurança e privacidade para as delegações;
- III – salas para as reuniões e plenárias, de acordo com o carácter da reunião e de fácil acesso;
- IV – garantia da prestação de primeiros socorros adequados, obedecendo à legislação municipal e estadual vigentes

Artigo 51º – Ainda que a garantia de passagens e hospedagens dos palestrantes não se constitua obrigação da Comissão Organizadora, poderão ser negociadas com as entidades que fizerem indicações mediante a impossibilidade dessa.

Artigo 52º – A Comissão Organizadora deverá ter em sua composição uma Coordenação que se destine a organizar e divulgar informações e encaminhamentos e questões relativas

ao evento ao público em geral, bem como Subcomissões para viabilizar atribuições da mesma.

Artigo 53º – A Comissão Organizadora deverá acatar as decisões do Coneearqueo.

Artigo 54º – A Comissão Organizadora e a Executiva do Enearqueio, mediante empecilhos que coloquem em risco a viabilização do encontro, terão autonomia para estabelecer critérios organizacionais que não constem neste Estatuto ou no Regimento Interno do Enearqueio, desde que respaldados pelo Coneearqueio.

Parágrafo único: Esta decisão deverá ser repassada às entidades com antecedência mínima de 20 dias.

DO ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE ARQUEOLOGIA – EREARQUEO

Artigo 55º – Os encontros regionais são instâncias de formação e consulta da Exnearqueio.

§ 1 – A organização dos encontros regionais ficará a cargo das universidades presentes nas respectivas regiões, garantindo a alternância de sede.

§ 2 – A não realização dos encontros regionais não prejudica a realização do Enearqueio.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º – Este estatuto poderá sofrer alterações mediante discussão preliminar nos fóruns da entidade.

Artigo 57º – Cada fórum da entidade deverá ter seu regimento interno aprovado pelo Coneearqueio.

Artigo 58º – Este Estatuto passa a vigorar, a partir da data de sua aprovação.

